



# **Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV**

Estado de São Paulo

Atas - Livro nº 17 - Fl. N.º 114  
**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO  
ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO  
BIRIGUIPREV, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO  
DE 2019.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas e 40 minutos, na Sala de Reuniões do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev, instalado na Rua Fundadores, nº. 355, Centro, Município e Comarca de Birigüi, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BirigüiPrev. Estavam presentes, conforme se pode comprovar pelas respectivas assinaturas apostas na folha nº. 27, frente, do Livro de Presença nº. 6, os Conselheiros, Silvana Verza de Amarante, Elza Maria Rodrigues e Maricy Garcia Cottas. Participaram Daniel Leandro Boccardo, Superintendente, Alexandre Marangon Pincerato, Procurador e Samuel Mussi Simão, Diretor de Benefícios, Pedro Moreira e Sergio Aguiar representantes da Brasilis Consultoria e participaram também os presentes no curso de formação de conselheiros conforme página 27 verso do Livro de Presença nº. 6. Da pauta da ordem do dia, tempestivamente comunicada aos Senhores Conselheiros, constavam os seguintes assuntos a serem analisados: 1 – Discussão e Deliberação sobre alteração da Lei nº. 4.804/2006; 2 – Discussão e deliberação sobre o projeto de Código de Ética do BirigüiPrev; 3 – Discussão e deliberação sobre o projeto de Ouvidoria do BirigüiPrev; 4 – Outros assuntos. O Superintendente apresentou os artigos a serem alterados do item 1 – Análise e deliberação de Projeto de reestruturação da Lei 4.804/2006; Aberta votação artigos alterados inclusões, todos foram favoráveis com a redação apresentada, conforme projeto de Lei anexo. O Superintendente apresentou o item 3 - Discussão e deliberação sobre o projeto de Ouvidoria do BirigüiPrev o Sr. Alexandre Marangon Pincerato solicitou que conste no projeto de ouvidoria a existência o conselho de usuários, nos termos da legislação federal de regência. O Superintendente citou que o BirigüiPrev não tem estrutura para a existência do conselho de usuários que uma solução seria criar um conselho de usuários dentre os conselheiros. A Diretoria e a Empresa Brasilis entende que não há necessidade da existência do Conselho de usuários pela falta estrutura do Instituto e para a certificação do pró-gestão não é obrigatório. O Conselho deliberou por retirar o conselho de usuários da proposta e



# Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV

Estado de São Paulo

Atas

- Livro nº 17 -

Fl. N.º 115

aprovou o texto apresentado conforme documento anexo, salvo ocorrência de futuros apontamentos. O Superintendente apresentou a proposta do item 2 - Discussão e deliberação sobre o projeto de Código de Ética do BirigüiPrev o Sr. Alexandre Controle Interno solicitou algumas alterações inclusive do artigo 5º e 6º, por entender que algumas previsões ali constantes afrontavam a Lei 3.040 e caso fosse necessário sua permanência deveriam ser objeto de Lei e não de resolução. Decidiu-se o Conselho que serão redigidos conforme termos da Lei 3.040. O Conselho aprovou a alteração sugerida bem como do artigo 9º sendo posteriormente encaminhado este item e ficará para o jurídico do BirigüiPrev realizar as alterações necessárias e ficará para aprovação posterior no mês de janeiro. O Procurador se manifestou pela natureza remuneratória do JETON, conforme manifestação já apresentada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, não antes de comunicar a próxima reunião extraordinária se realizará provavelmente no dia 20 de dezembro de 2019, cuja pauta será comunicada tempestivamente a todos os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. De todo o ocorrido, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.

## CONSELHO DELIBERATIVO:

Elza Maria Rodrigues

Membro

Silvana Verza de Amarante

Membro

Maricy Garcia Cottas

Membro

Daniel Leandro Boccardo

Superintendente

Samuel Mussi Simão

Diretor de Benefícios

Alexandre Marangon Pincerato

Procurador

Assunto **Fwd: Projeto de Lei - Última Alteração**  
De <daniel@biriguiprev.sp.gov.br>  
Para <anderson@biriguiprev.sp.gov.br>  
Data 2019-12-10 16:05



- 
- Projeto de Lei - 10.12.2019.docx (~31 KB)
  - Mensagem Encaminhada (~50 KB)
- 

Assunto **Projeto de Lei - Última Alteração**  
De <juridico@brasilisconsultoria.com.br>  
Para <daniel@biriguiprev.sp.gov.br>  
Data 2019-12-10 15:59

Prezado Daniel,

Segue Minuta de Projeto de Lei com as adequações da PEC, incluindo a questão da Pensão.

Sérgio Aguiar  
Consultor Jurídico  
Brasilis Consultoria Atuarial  
(31) 3466-3552 / 3582-7382  
[www.brasilisconsultoria.com.br](http://www.brasilisconsultoria.com.br)

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Sérgio Aguiar", located in the bottom right corner of the page.

**Projeto de Lei Municipal nº x.xxx de xx de xxxxxxxx de xxxx**

Altera a Lei Municipal nº 4.804/2006 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos de Birigui/SP.

Eu, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 12 da Lei nº 4.804, de 13 de Novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 12** .....

§ 1º -- O tempo de licença ou afastamento, previstos nos incisos I a III deste artigo, somente será contado para fins de concessão de benefícios previdenciários, mediante contribuições mensais, na forma desta Lei, sob pena da suspensão ou perda da qualidade de segurado.

§ 2º -- Nas hipóteses elencadas neste artigo, o valor da contribuição previdenciária será apurado com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, incumbindo ao servidor o custeio exclusivamente de sua cota parte e ao empregador o custeio da cota patronal.

§ 3º -- O segurado que deixar de recolher as contribuições mensais, nas hipóteses previstas neste artigo, não contará o respectivo tempo para fins de aposentadoria, e manterá a qualidade de segurado por apenas 12 (doze) meses após a suspensão das contribuições, que somente será recuperada depois de vertidas 6 (seis) contribuições mensais.

.....

§ 8º -- A contribuição efetuada pelo servidor licenciado do cargo sem remuneração não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.



§ 9º -- O professor em regime de acumulação lícita de cargos públicos que for nomeado para o exercício de função gratificada de Coordenador Pedagógico ou Vice-Diretor de Escola de que trata o art. 9º, §2º da Lei Complementar nº 32/2010, terá descontada de sua remuneração a cota de servidor da contribuição previdenciária relativa a cada um dos cargos efetivos, cabendo ao empregador o custeio da cota patronal de ambos os cargos efetivos.

§ 10º -- O professor que se enquadrar na situação prevista no parágrafo anterior contará o respectivo tempo de contribuição nas funções de magistério para ambos os cargos.

**Parágrafo único** – Todos os servidores em débito com o Biriguiprev na hipótese de licença sem remuneração, deverão contribuir pelo período mencionado no §3º do art. 12 para recuperar a qualidade de segurado.

**Art. 2º** - O art. 16 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do parágrafo quatorze:

**Art. 16** .....

§ 14 -- O servidor que tenha ingressado no serviço público até 31/12/2003, data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, aplicando-se aos proventos o critério de reajuste da paridade previsto no art. 7º da EC n 41/2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.

**Art. 3º** - O art. 24 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogando-se seus parágrafos:

**ART. 24** -- Os benefícios de aposentadorias, de que tratam os art. 16, 17, 18, 19 e 20, bem como, aquela concedida com base na regra de transição, elencada no capítulo das Disposições Transitórias, em seu art. 102, serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS.

**Art. 4º** - O art. 25 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**ART. 25** -- A concessão de aposentadoria especial observará o disposto na Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal, até que lei complementar federal discipline a matéria, ressalvada a aposentadoria estabelecida no art. 20, desta Lei.

**Art. 5º** - O art. 63 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ART. 63** -- Excetuada a hipótese de recolhimento indevido da cota parte de servidor, não haverá restituição das contribuições feitas ao Biriguiprev em hipótese alguma, em especial da contribuição patronal, bem como na hipótese do servidor ter gozado auxílio doença ou salário maternidade.

**Parágrafo único** -- Para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento da restituição, do mesmo índice inflacionário da Meta Atuarial, ou seja, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a competência do desconto previdenciário indevido até a data do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - O art. 67 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 67.** O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5(cinco)suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos, preferencialmente, com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:

**I** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

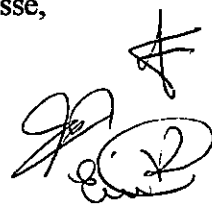
**II** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**IV** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

**V** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes municipais, indicado pela diretoria do Biriguiprev.

§ 1º -- O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os representantes indicados pelo ente federativo, imediatamente após a posse,



com a decisão, devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.

§ 2º -- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.

§ 3º -- O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.

§ 4º -- Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.

§ 5º -- O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico desde que comprovado o recebimento, quando será exigida presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 6º -- Os membros do Conselho Deliberativo poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.

§ 7º -- O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Deliberativo, precedido das devidas comunicações.

§ 8º -- São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.

§ 9º -- As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.

§ 10º -- Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Deliberativo será eleito presente Presidente *ad hoc*.

§ 11 -- A nomeação dos indicados pelo Prefeito Municipal é ato vinculado às respectivas indicações, observados os requisitos previstos na legislação de regência.

**Art. 7º - O art. 68 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:**

**ART. 68 -- Ao Conselho Deliberativo compete:**

I – deliberar sobre a política de investimento do BIRIGUIPREV;

II - aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico;

III - aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS;

VI - acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;



- V - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- VI – eleger seu Presidente dentre os indicados pelo ente federativo;
- VII - aprovar o Regulamento da Ouvidoria, código de ética e o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- VIII – emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- IX – deliberar sobre planejamento e execução das diretrizes gerais de atuação do BIRIGUIPREV;
- X – deliberar sobre quadro de pessoal e propor planos de cargos, carreiras e remuneração, a serem encaminhadas ao Prefeito, sendo objetos de normas sujeitas ao processo legislativo e à competência determinada;
- XI – deliberar sobre o Plano Anual de Custeio e outros aspectos relacionados ao equilíbrio atuarial e financeiro, propondo ajustes necessários;
- XII – deliberar sobre o relatório anual da diretoria e aprovar o Relatório de Governança Corporativa;
- XIII – deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do BIRIGUIPREV, depois de apreciadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao BIRIGUIPREV;
- XV – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- XVI – deliberar sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, bem como alterações subsequentes destas peças, efetuadas pela Diretoria Executiva, para encaminhamento nas formas e nos termos de legislação que regem a matéria;
- XVII – deliberar sobre a contratação de Instituições Financeiras que se encarregarão de administração das carteiras de investimentos do BIRIGUIPREV, por proposta da Diretoria Executiva;
- XVIII – deliberar sobre a contratação de consultorias externas técnicas especializadas para realização de serviços necessários ao pleno desenvolvimento das finalidades do BIRIGUIPREV;
- XIX – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva, em questões por esta suscitada;
- XX – deliberar sobre contratação de convênios para a prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo BIRIGUIPREV;
- XXI – baixar atos e instruções normativas, complementares ou esclarecedoras;
- XXII – analisar e acompanhar os processos de concessão de benefícios;





XXIII – representar à autoridade competente com relação a atos irregulares dos administradores do BIRIGUIPREV;

XXIV – representar aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Públicos sobre benefícios previdenciários concedidos em desconformidade com a lei.

XXV – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS,

XXVI - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos e decisões da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente no município;

XXVII – definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo controle interno do RPPS;

XXVIII –O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:

a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

b) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.

§1º --As deliberações do Conselho Deliberativo serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

§2º --A convocação para reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência e com pauta definida, comportando outros assuntos, aplicando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§3º -- O Diretor Executivo poderá efetuar convocações para reuniões e deliberações.

§4º -- O Presidente do Conselho Deliberativo terá voto de qualidade.

§5º -- A função de Secretário do Conselho Deliberativo será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.

**Art. 8º** - O art. 69 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ART. 69** -- O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5(cinco)suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, os quais deverão ser escolhidos dentre pessoas idôneas, todos, preferencialmente, com formação em nível superior, com reconhecida capacidade e experiência, observado o seguinte:



**I - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.**

**II - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo da Câmara Municipal, representante do ente federativo, indicado pelo Poder Legislativo;**

**III - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente servidor ativo do quadro efetivo do Município, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

**IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente aposentado ou pensionista, representante dos segurados, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;**

**V - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro efetivo de quaisquer dos órgãos ou poderes municipais, indicado pela diretoria do Biriguiprev.**

**§ 1º -- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre os representantes dos segurados, imediatamente após a posse, com a decisão devidamente registrada em ata própria, o qual terá voto de qualidade.**

**§ 2º -- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.**

**§ 3º -- O suplente, indicado juntamente com o titular, substituirá em suas licenças e impedimentos o respectivo titular, sendo que o sucederá em caso de vacância, preservada a vinculação proporcional de representatividade.**

**§ 4º -- Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos.**

**§ 5º -- O Conselho reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico desde que comprovado o recebimento, sendo exigida a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, para as devidas deliberações, que serão tomadas por maioria simples dos presentes.**

**§ 6º -- Os membros do Conselho Fiscal poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas.**

**§ 7º -- O Conselheiro que, sem justificativa por escrito, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto pelo Presidente do Conselho Fiscal, precedido das devidas comunicações.**

**§ 8º -- São assegurados aos membros titulares do Conselho os direitos iguais de voz e voto, inclusive ao Presidente.**

**§ 9º -- As reuniões ou sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão convocadas por escrito, sendo as deliberações emanadas lavradas em ata.**

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right corner of the page. Below the signature is a circular stamp, which appears to be an official seal or stamp, though the text within it is illegible.

§10º -- Na hipótese de ausência do Presidente do Conselho Fiscal será eleito presente Presidente *ad hoc*.

§11 – A nomeação dos indicados pelo Prefeito Municipal é ato vinculado às respectivas indicações, observados os requisitos previstos na legislação de regência.

**Art. 9º** - O art. 70 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ART. 70** -- Compete ao Conselho Fiscal:

I - zelar pela gestão econômico-financeira.

II - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão.

III - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial.

IV - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos.

V - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos.

VI - emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS, nos prazos legais estabelecidos.

VII - relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras.

VIII - eleger seu Presidente, dentre os representantes dos servidores;

IX - aprovar o Relatório de Governança Corporativa;

XI – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

XII – acompanhar a execução orçamentária, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

XIII – examinar as prestações efetivadas aos segurados e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

XIV – proceder, em face dos documentos de receita e despesas, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo;

XV – indicar para contratação, quando da necessidade, perito para exame de livros e documentos;

XVI – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário e ele referente, assim como, o relatório estatístico dos benefícios prestados, com um parecer técnico;

XVII – requisitar à Diretoria Executiva e ao presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e

necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir providência de regularização;

XVIII – propor ao Superintendente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

XIX – acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que estas ocorram de conformidade desta lei;

XX – proceder à verificação dos valores dos depósitos na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção, denunciando eventuais irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XXI – examinar e dar parecer prévio nos contratos, acordos e convênios a serem celebrados, por solicitação da Diretoria Executiva;

XXII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis;

XXIII – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores, e dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XXIV – proceder aos demais atos necessários à fiscalização do RPPS;

XXV – O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas:

a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.

b) Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

§ 1º -- Para consecução de suas atribuições o Conselho Fiscal terá acesso a todos os documentos, livros e papéis relacionados com a administração do BiriguiPrev.

§2º -- As deliberações do Conselho Fiscal serão promulgadas por meio de Resoluções e os Atos Normativos e Regulamentares por meio de Instrução Normativa.

§ 3º -- A convocação para reuniões ordinárias do Conselho Fiscal será feita pelo seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com 7 (sete) dias de antecedência e com pauta definida, comportando outros assuntos, aplicando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões extraordinárias.

§ 4º --O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de qualidade.

§ 5º --A função de Secretário do Conselho Fiscal será exercida por um conselheiro eleito entre os membros.

**Art. 10** –O Art. 71 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**ART. 71 -- .....**

II – O Diretor Administrativo e Financeiro será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, ativo ou inativo, com no mínimo tres anos de efetivo serviço prestado ao Município, de reconhecida capacidade profissional e conduta ilibada, devendo ser portador de diploma de nível superior de Ciências Contábeis e inscrito no respectivo conselho;

.....

**Art. 11** –O Art. 72 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XVI:

**ART. 72 -- .....**

XVI – Conceder gratificação de função no percentual de 30%, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993, a servidor designado para a operacionalização do Sistema COMPREV e para servidor designado para o exercício das funções de Ouvidor.

**Art. 12** –O art. 73 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXV:

XXV – providenciar a implantação, manutenção e o pagamento de benefícios concedidos, bem como o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo BiriguiPrev aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

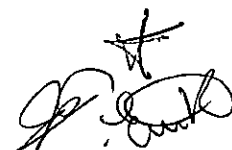
**Art. 13** - O art. 74 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 74 .....**

II – a habilitação e a concessão de benefícios, observado o processo administrativo previdenciário de concessão, e providenciar o cadastro e o lançamento dos benefícios concedidos pelo BirigüiPrev;

**Art. 14** – A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 74-A:

**Art. 74-A** – Nas ausências do Diretor de Benefícios, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a função será exercida interinamente pelo Chefe de Serviço Administrativo, que perceberá a diferença entre a remuneração dos cargos, proporcional ao período, enquanto perdurar a substituição, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993.



**Art. 15** – A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 74-B:

**Art. 74-B** – Nas ausências do Diretor Administrativo Financeiro, iguais ou superiores a 10 (dez) dias, a função será exercida pelo Contador do quadro efetivo do BiriguiPrev, que perceberá a diferença entre a remuneração dos cargos, proporcional ao período, enquanto perdurar a substituição, definida no art. 163, da Lei nº 3.040/1993.

**Art. 16** –O art. 77 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 77** .....

§ 6º - Os membros do Comitê Gestor e seu coordenador poderão perceber gratificação pelas funções desempenhadas, aplicando-se os mesmos critérios fixados para os conselheiros.

§ 7º - O comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês, e extraordinariamente quando necessário, por convocação de seu coordenador ou da maioria de seus membros, podendo ser por meio eletrônico desde que comprovado o seu recebimento, sendo as deliberações tomadas por maioria simples e presença obrigatória de maioria absoluta dos integrantes

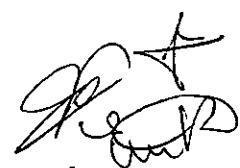
.....

§ 11 – Todos os membros do Comitê Gestor e seu Gestor de Recursos devem possuir, necessariamente, certificação a nível de ANBIMA CPA-10 ou equivalente ou superior.

§ 12 – A atuação do Comitê Gestor será disciplinada em Regimento Interno aprovado pelo Conselho Deliberativo, sendo assegurada a autonomia de suas decisões.

**Art. 17** – A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 80-A:

**Art. 80-A** – A gratificação a que se refere os parágrafos sexto dos artigos 67, 69 e 77 será concedida pelo BiriguiPrev sob a denominação de Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, devida mensalmente e uma única vez mediante a presença em todas as reuniões realizadas no mês, no percentual de 40% (quarenta por cento) aos conselheiros titulares e 20% (vinte por cento) aos conselheiros suplentes, tendo como referência o Padrão 1-A da Escala de Salários dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo (anexo 10).



§ 1º - O pagamento da Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC será devida proporcionalmente à presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas durante o mês, sendo que na ausência do conselheiro titular, o conselheiro suplente será considerado como titular para fins de percepção da GAC.

§ 2º - A GAC será paga exclusivamente ao conselheiro que comprove a presença nas reuniões e possua certificação profissional de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação ANBIMA CPA 10 ou superior, ou outra certificação que venha a ser exigida pelos órgãos de controle externo.

§ 3º - Os conselheiros, individualmente, terão prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias após a instituição Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC para comprovar a Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS ou Certificação Anbima CPA 10 ou superior, sendo que até a comprovação da certificação a gratificação estará suspensa.

§ 4º - O Biriguiprev se responsabilizará somente uma vez pelo pagamento das despesas de taxa de inscrição da prova de certificação aos conselheiros, já considerando os pagamentos realizados no exercício de 2018 e 2019. Caso o conselheiro não obtenha êxito na aprovação as demais inscrições serão de responsabilidade de cada conselheiro.

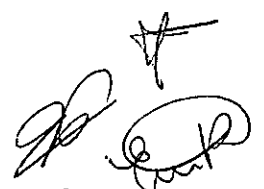
§ 5º As despesas de manutenção da certificação serão de responsabilidade de cada conselheiro e as despesas da renovação serão de responsabilidade do Biriguiprev, limitada sempre ao primeiro exame.

§ 6º Os conselheiros que não comprovarem a certificação exigida no prazo estipulado no §3º, poderá ter seu mandato declarado extinto pelo próprio órgão colegiado, sendo substituídos pelo suplente ou por novo indicado.

§ 7º - Os conselheiros do Biriguiprev devem preferencialmente ter formação acadêmica de nível superior.

§ 8º - A gratificação especificada no caput deste artigo será paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês das reuniões.

§ 9º Para todos os efeitos legais, a referida gratificação tem natureza indenizatória e não incorporará ao vencimento do servidor não integrando a base de cálculo da contribuição previdenciária.



§ 10º - A gratificação especificada neste artigo, passa a vigorar a partir do mês subsequente da publicação da lei que autorizou o pagamento da gratificação.

§ 11º - Quando da posse dos conselheiros, todos deverão apresentar declaração de bens, que será atualizada anualmente. Para os Conselheiros atuais que já tomaram posse terão o prazo de 30 dias após a publicação da lei para apresentação.

**Art. 18** – O art. 93 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ART. 93** -- .....

§ 3º -- No caso de inexistência ou suspensão da remuneração, nos termos previstos em Lei, com o afastamento ou suspensão do servidor, caberá ao segurado, facultativamente, o recolhimento diretamente ao Biriguiprev das suas contribuições, enquanto servidor, cabendo ao empregador o recolhimento das cotas patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 94, nos percentuais definidos legalmente.

**Art. 19** - O art. 98 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 98 - .....

§ 1º....

§ 2º -- Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do Biriguiprev no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, ou sua fração em decorrência do número de dias, calculado sobre o débito atualizado pelo IPCA ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

.....

**Art. 20** - O art. 113 da Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:


**Art. 113** – É vedado ao Biriguiprev atuar como instituição financeira, conceder aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obrigar-se por qualquer outra forma ou objetivo alheio a suas finalidades legais.

**Parágrafo único:** A concessão de empréstimos observará o disposto na Constituição Federal, observada a regulamentação própria, exclusivo para segurados e beneficiários do Biriguiprev.



**Art. 21 - A Lei nº 4.804/2006, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 114-A:**

**Art. 114-A – É vedada a desaverbação de tempo de contribuição vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Birigui, mesmo que fracionado, para aproveitamento em outro regime.**

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are two distinct marks: one appears to be a signature with a star-like flourish, and the other is a circular stamp or signature.

## RESOLUÇÃO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

*Disciplina a organização e o funcionamento da ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV*

O Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 68 e 81 da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, considerando que o direito à prestação de serviços de qualidade, o acesso à informação e a ampliação dos mecanismos de controle e transparência na gestão do bem público devem ser incentivados e praticados, para defesa do cidadão e aperfeiçoamento do próprio processo democrático, alinhado ao disposto na Lei Federal nº 13.460/2017 e conforme deliberação contida na Ata da Reunião Ordinária do dia DD/MM/AAAA, aprova a presente Resolução:

**Art. 1º** Esta Resolução disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Instituto de Previdência do Município de Birigui – BIRIGUIPREV.

### SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º.** Compete a Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que, de maneira geral, contrariem os interesses públicos, praticados por servidores públicos do Instituto de Previdência do Município de Birigui;

II – encaminhar às unidades envolvidas as solicitações que possam:

a) no caso de denúncias e reclamações: checar a veracidade dos fatos e suas circunstâncias, levando-os ao conhecimento da autoridade competente para corrigi-los;

b) no caso de sugestões: encaminhá-las às autoridades competentes para estudo ou justificação da impossibilidade de sua adoção;

c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes;

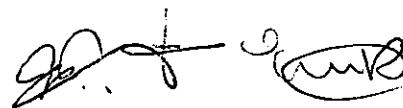
d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho, levando-os ao conhecimento das autoridades responsáveis pelos serviços elogiados;

III – orientar e esclarecer os interessados sobre seus direitos no que se refere ao Instituto de Previdência do Município de Birigui;

IV – difundir amplamente os direitos individuais e de cidadania, bem como as finalidades da ouvidoria e os meios de se recorrer a este órgão;

V – elaborar e encaminhar, semestralmente, ao Superintendente, ao Chefe do Executivo, à Câmara Municipal e ao Órgão de Controle Interno relatório de suas atividades.

**Art. 3º.** O Ouvidor tem amplos poderes para diligenciar junto às unidades administrativas do Biriguiprev, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso II do art. 2º, devendo as informações por ele solicitadas



serem prestadas em até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Parágrafo único.** A intervenção do Ouvidor não suspenderá ou interromperá quaisquer prazos administrativos.

## **SEÇÃO II DO ACESSO AOS SERVIÇOS DA OUVIDORIA**

**Art. 4º** Os contatos dos cidadãos com a Ouvidoria poderão ser feitos pessoalmente ou pela internet, através do *site* do BIRIGUIPREV, cabendo ao Setor de Protocolo efetuar os registros por meio eletrônico ou manual.

**Art. 5º** As denúncias deverão ser encaminhadas diretamente ao Ouvidor, para que sejam tomadas as providências necessárias.

## **SEÇÃO III DO TRATAMENTO DAS OCORRÊNCIAS**

**Art. 6º** Recebidas as ocorrências, o Ouvidor as selecionará e as encaminhará ao Superintendente e/ou ao responsável as informações recebidas ou geradas no âmbito da Ouvidoria, bem como autorizará a abertura de procedimentos para apuração dos fatos que chegarem ao seu conhecimento.

**Art. 7º** O documento que gerar o registro de qualquer ocorrência será arquivado pasta individual, numerada e rubricada pelo servidor responsável e permanecerá em escaninho próprio até o desfecho final, com ou sem resposta ao munícipe.

**Parágrafo único.** Sempre que a ocorrência contiver identificação completa do reclamante a Ouvidoria deverá realizar a notificação do seu desfecho final, procedendo-se em seguida ao arquivamento do feito.

## **SEÇÃO IV DAS DILIGÊNCIAS**

**Art. 8º** Sempre que seja necessário e imprescindível à solução da ocorrência, servidor ou servidores da Ouvidoria poderão efetuar diligências externas, tais como visitas, vistorias, pesquisas, análises etc., e da diligência efetuada fará, obrigatoriamente, relatório circunstanciado.

**Art. 9º** Em repartições públicas municipais os agentes em diligências deverão sempre se apresentar ao respectivo Secretário ou ao Chefe de Divisão ou Departamento ou na falta destes, ao responsável pela Unidade, identificando-se e informando o motivo de sua presença, para que, em conjunto, possa desempenhar a tarefa a que tenha sido designado.

## **SEÇÃO V DO SISTEMA INFORMATIZADO**



**Art. 10** A Ouvidoria poderá adotar sistema informatizado para o recebimento e acompanhamento de ocorrências, com terminais de acesso que operarão em rede com acesso controlado mediante uso de senha própria.

**Art. 11** Todas as ocorrências registradas serão submetidas à apreciação do Ouvidor que deliberará sobre as providências cabíveis à espécie.

## **SEÇÃO VI** **PEDIDOS DE INFORMAÇÕES, PRAZOS E COBRANÇA DE RESPOSTAS**

**Art. 12** Sempre que a Ouvidoria tratar com os demais órgãos municipais, enviará pedidos de explicações, documentos etc., assinalando o prazo de resposta em até 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

§ 1º Ultrapassado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, será feita cobrança de resposta, sempre por escrito, por meio de Comunicação Interna.

§ 2º Não sendo atendido o pedido injustificadamente, o mesmo será encaminhado ao superior hierárquico do servidor responsável pelo não atendimento e, caso este também deixe de atender no prazo assinalado no *caput* deste artigo, o Ouvidor encaminhará comunicação do fato ao Superintendente, ao Prefeito Municipal e ao Órgão de Controle Interno, conforme o caso.

## **SEÇÃO VII** **DAS COMUNICAÇÕES AO SUPERINTENDENTE, AO CHEFE DO EXECUTIVO E AO LEGISLATIVO**

**Art. 13** Semestralmente o Ouvidor encaminhará ao Superintendente, ao Chefe do Executivo e ao Poder Legislativo municipal, bem como ao Controlador Interno, relatório circunstanciado das ocorrências abertas e encerradas no período.

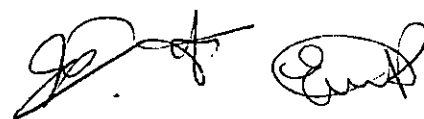
**Art. 14** Quando se tratar de fato que configurar infrações disciplinares, civis ou penais, o Ouvidor enviará ao Prefeito a pasta contendo os documentos, diligências e conclusão, para conhecimento e deliberação.

## **SEÇÃO VIII** **DA INFORMAÇÃO AO MUNÍCIPE**

**Art. 15** Todo cidadão que procurar a Ouvidoria deverá obter uma resposta, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

**Art. 16** As respostas deverão ser documentadas e protocolizadas.

**Art. 17** Quando o assunto for de menor complexidade a resposta poderá ser dada por telefone, mas antes de relatar qualquer dado sobre o assunto indagado, o agente da Ouvidoria deverá obter a qualificação completa do solicitante, para certificar-se de que está falando com a mesma pessoa que fez a reclamação, resguardando-se dessa forma o sigilo (CF art. 5, inc. X).



**Art. 18** As respostas também poderão ser enviadas por e-mail, valendo, nestes casos, os controles próprios de confirmação de envio e recebimento dos mesmos.

**Art. 19** Após o encerramento das ocorrências o Ouvidor dará por encerrado o processo, devendo toda documentação ser arquivada.

## **SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA DIVULGAÇÃO**

**Art. 20** A Ouvidoria divulgará os dados gerais dos atendimentos prestados no sítio eletrônico do BIRIGUIPREV.

**Art. 21** A divulgação abrangerá os seguintes dados gerais:

I – o número total das demandas recebidas no mês e o acumulado dos meses antecedentes;

II – o movimento das demandas recebidas por mês e acumulado, com o número de solicitações registradas;

III – o movimento das demandas por categorias, com o número de solicitações definidas como: reclamações, sugestões, consultas e elogios;

IV – o movimento das demandas por meio de acesso, com o número de contatos realizados pessoalmente, através de e-mail, por telefone e carta;

V – os encaminhamentos adotados.

## **SEÇÃO X DO OUVIDOR**

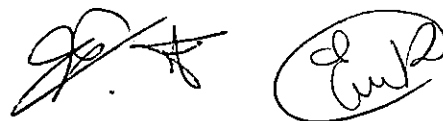
**Art. 22** O Ouvidor e o suplente serão escolhidos dentre os servidores do quadro efetivo do Biriguiprev, indicados pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo registrada em ata e para o mandato de 1 (um) ano, reconduzido por igual período.

§1º O suplente substituirá o Ouvidor nas ausências iguais ou superiores a 10 (dez) dias.

§2º Caso o Ouvidor ou o suplente falte com as responsabilidades e obrigações definidas nesta Resolução e regulamentos da Ouvidoria poderá ser destituído pela maioria absoluta do Conselho Deliberativo, devidamente registrada em ata.

**Art. 23** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Birigui, XX de XXXXXX de XXXX.



**XXXXXX XXXXXX XXXXXX**  
**Conselho Deliberativo**

**XXXXXX XXXXXX XXXXXX**  
**Superintendente**

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located in the bottom right corner of the page.